



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.838/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO ATENDIMENTO AO COVID-19 E PÓS COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENNA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, de excepcional interesse público, de pessoas físicas, de acordo com o quantitativo e os valores constantes dos Anexos I e II desta Lei, e de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuação nas unidades de saúde destinadas ao atendimento e a internação de pacientes com Covid-19 e pós Covid-19.

§ 1º As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* deste artigo, prescindirão de processo seletivo, poderão ser realizadas por meio de credenciamento e observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 2º O valor do plantão pago aos profissionais contratados com base nesta Lei obedecerá ao disposto no Anexo II desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.320, de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2022.

Ronildo Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

